

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018/2019

SINDIJORI/SJPMG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente serão reajustados em **1,64%** (um vírgula sessenta e quatro por cento) em 1º de dezembro de 2018, percentual de reajuste que incidirá sobre os salários vigentes e será pago a partir da Folha de Pagamento de janeiro de 2019.

Em 1º de maio de 2019, os salários já reajustados em 1º de dezembro de 2018 serão novamente reajustados pelo INPC verificado e acumulado no ano 2018, percentual que igualmente incidirá sobre os valores dos pisos salariais fixados na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

SEGUNDA - PISOS SALARIAIS

Os jornalistas profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho **não** poderão perceber para jornada de 5 (cinco) horas diárias por 6 dias por semana salário mensal inferior a:

***jornais diários:** a partir de 1º de outubro de 2018 no valor mensal correspondente a **RS2.058,71 (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos);**

***demais jornais:** a partir de 1º de outubro de 2018 no valor mensal correspondente a **RS1.891,52 (hum mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos);**

TERCEIRA - BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS

Fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho, dispensado o acréscimo de salário, desde que ocorra em virtude de posterior compensação dentro do período de 6 (seis) meses e desde que não ultrapasse a jornada de 10 (dez) horas diárias.

Auto

Parágrafo primeiro: As compensações serão realizadas por meio de folgas remuneradas nunca inferiores a 1 (um) dia e nunca superiores a 7 (sete) dias corridos, preservando a remuneração dos jornalistas empregados.

Parágrafo segundo: As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com o adicional legal sobre o valor da hora normal e somente serão pagas caso não ocorra a devida compensação no prazo de 6 (seis meses) retro assinalado.

QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- Por até 02 (dois) dias úteis e consecutivos em caso de falecimento de ascendente, cônjuge, filho ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, quando o falecimento ocorrer fora do município de seu domicílio;
- Por até 03 (três) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento, contados sempre a partir do dia imediatamente posterior à celebração do enlace matrimonial;
- Por até 02 (dois) dias úteis e consecutivos em caso de internação hospitalar de urgência do cônjuge, companheiro ou filho menor de idade;
- Por 3 (três) vezes por ano para acompanhamento em consultas médicas de filhos menores ou dependentes previdenciários até 14 anos de idade e por 06 (seis) vezes por ano para filhos menores ou dependentes previdenciários até a idade de 02 (dois) anos, tudo sempre comprovado por meio de competente atestado médico.

Parágrafo único: O abono das faltas dar-se-á mediante a entrega do competente atestado médico ou documento idôneo às empresas empregadoras imediatamente após as ausências.

QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, será facultado às mães empregadas acumular os 30 (trinta) minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 1 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 1 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

SEXTA - DEFESA JUDICIAL

As empresas patrocinarão por meio de advogados de seu quadro de empregados ou contratados a defesa judicial dos seus jornalistas empregados que vierem a ser processados em razão do correto e legítimo exercício profissional, custeando as despesas processuais pertinentes.

Parágrafo primeiro: Tal patrocínio somente se dará se a matéria veiculada, objeto do processo judicial, tiver sido autorizada pela direção da empresa e não fugir à sua orientação e nas hipóteses em que o jornalista profissional não tenha incorrido em dolo ou culpa.

Parágrafo segundo: O patrocínio não será conferido ou será suspenso se o profissional beneficiário contratar outro advogado de sua confiança e optar por custeá-lo às suas expensas.

SÉTIMA - VIAGEM A SERVIÇO

Em caso de viagem a serviço que tenha sido previamente autorizada por escrito, as empresas pagarão as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, efetivamente realizadas pelos seus empregados para o desempenho de suas atividades jornalísticas programadas, respeitadas as normas, procedimentos e condições peculiares de cada jornal.

Parágrafo único - Quando a quilometragem da viagem, por via terrestre, ida e volta, ultrapassar 400 km, o jornalista poderá pernoitar e retornar ao seu local somente no dia posterior.

OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, sem as vantagens adicionais.

NONA - RETORNO EMPREGADO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, em decorrência de doença não ocupacional.

DÉCIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar um dirigente sindical eleito pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais por 2 (dois) dias a cada 2 (dois) meses para exercer atividades junto à sua entidade sindical.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo das disposições contidas no *caput* desta cláusula, as empresas garantem ainda a liberação dos dirigentes sindicais pelo período de 03 (três) dias durante o período de um ano.

Parágrafo segundo: Para viabilizar a apontada liberação, o sindicato enviará, por

suella

[Handwritten signature]

escrito, à respectiva empresa, a cada período, a indicação dos dias pretendidos de ausência, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro: Nos dias em que o dirigente sindical estiver liberado para as atividades no sindicato, não se lhe acarretará qualquer prejuízo salarial.

DÉCIMA PRIMEIRA - CRÉDITO

As empresas indicarão, em local visível, o nome do autor da obra intelectual, que vier a ser reproduzida, transmitida ou retransmitida em seus veículos de comunicação, desde que a matéria jornalística tenha relevância na região em que o empregado for lotado ou que tenha repercussão estadual ou nacional.

DÉCIMA SEGUNDA - CÓDIGO DE ÉTICA

As empresas e os profissionais jornalistas observarão os preceitos contidos no “Código de Ética Profissional” da categoria profissional.

Parágrafo único: O empregado jornalista poderá se recusar a produzir matérias que firam os preceitos do referido no apontado código e, ou suas convicções pessoais, devendo ainda requerer perante sua chefia a dispensa de sua assinatura na matéria a ser veiculada.

DÉCIMA TERCEIRA - CONGRESSO ESTADUAL DA CATEGORIA

Mediante comunicação à administração das empresas com 3 ou mais jornalistas empregados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, feita pelo Sindicato dos Jornalistas, cada uma delas, durante a vigência do presente instrumento normativo, liberará do trabalho, com pagamento integral dos salários, um dos seus empregados jornalistas que for indicado pelo sindicato conveniente para participação no “Congresso Estadual da Categoria” a ser realizado a cada dois anos e desde que os empregados não permaneçam ausentes do trabalho por mais de 3 (três) dias.

DÉCIMA QUARTA - ESTÁGIO

Atendidas às disposições previstas na legislação pertinente, as empresas jornalísticas poderão contratar estagiários, desde que não exerçam isoladamente atividades privativas de jornalistas profissionais.

DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas com mais de dez jornalistas empregados se comprometem, como meras intermediárias, a descontar mensalmente na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados a contribuição de 1% (um por cento) do salário base a título de mensalidade sindical por eles expressa e formalmente autorizada, devendo ser os valores decorrentes repassados via depósito ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação dos referidos descontos.

Parágrafo primeiro: A autorização do empregado para o apontado desconto deverá ser FORMAL E INDIVIDUALMENTE por ele assinada e dirigida ao Setor de Pessoal das empresas jornalísticas uma única vez, restando claro que o empregado poderá a qualquer tempo discordar ou cancelar o desconto antes por ele autorizado e então ela não mais será realizado.

Parágrafo segundo: As empresas jornalísticas deverão encaminhar mensalmente ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais a relação dos empregados e os respectivos valores que deverão ser descontados.

DÉCIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Todas e quaisquer diferenças, inclusive salariais, eventualmente não pagas, resultantes dos termos da presente convenção, deverão ser pagas pelas empresas em uma única parcela na folha de janeiro/2019.

DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

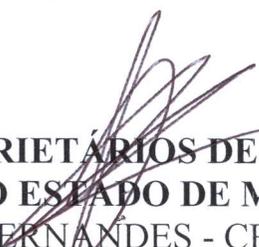
Fica estipulada a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre os pisos salariais aqui estipulados, conforme o caso, para o descumprimento de quaisquer obrigações constantes desta convenção, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado.

DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2020.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018


**SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE JORNAIS, REVISTAS E
SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RODRIGO SILVA FERNANDES - CPF nº 038.419.856-29


SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

ALESSANDRA CEZAR MELLO - CPF nº 953.802.306-44